

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001315-0

Nº CNJ : 0001315-80.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO
DE JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013150)

DECISÃO

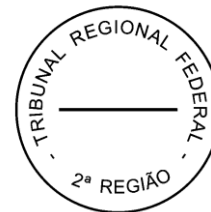
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 06 a 10/10/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 16/10/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001315-0

com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

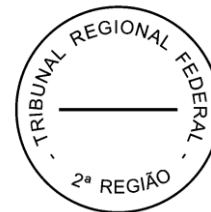
Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Alexandre Libonati de Abreu que atua no juízo desde 1996, com afastamento em razão de férias, no período de 13/01 a 11/02/2014, convocado pelo Ato nº TRF2-ATP-2014/0356, de 29/07/2014, para prestar auxílio ao TRF 2ª Região, a partir de 01/08/2014, no julgamento dos processos constantes do anexo da Resolução nº TRF2-RSP-2014/014.

Quanto ao Exmo. Juiz Federal Substituto, Dr. Gustavo Pontes Mazzocchi, atuando há 3 anos no juízo, com afastamento no período de 17/02 a 17/05/2014, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

O questionário de autoinspeção (fls. 27/42) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz destacou que o sistema de trabalho adotado há 15 anos tem permitido manter o acervo sob rígido controle em patamares estáveis. Assim, não há necessidade de estabelecimento de metas específicas para os próximos meses. As ações penais são concluídas conforme os seguintes prazos:

1. do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (até 2 réus): prazo 8 meses;
2. do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença, quando houver atuação da Defensoria Pública (prazos maiores): prazo 10 meses;
3. do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (mais de 2 réus): prazo 12 meses;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001315-0

4. do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença quando houver abandono de causa: prazo 12 meses;
5. do protocolo da denúncia até a conclusão para sentença (com réu preso): prazo 3 meses.

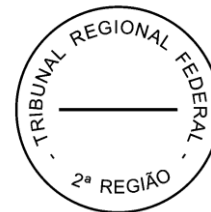
Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA PENAL	695	383
SUSPENSOS	234	154
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	62	46
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	399	183

No questionário de autoinspeção (fls. 40, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta da situação dos feitos objeto de determinações na correição/inspeção anteriores.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para a continuidade ao cumprimento da Meta 2/2014 (02 processos);
- 2) Dar continuidade ao cumprimento da Meta 4/2014 (17 processos), quanto às ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001315-0

- 3) Buscar cumprimento ao procedimento de nº 2008.51.01.803195-7, informado no item 3.6 do questionário de autoinspeção, no tocante aos processos extraviados;
- 4) Atentar para o controle da prescrição em todas as ações penais que não possuem tal controle, em cumprimento ao determinado no art. 248 da Consolidação das Normas da Corregedoria;
- 5) Providenciar a informação no sistema quanto à sentença proferida no processo 0059975-6.2012.4.02.5101.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001315-0

Por oportuno, determino a **DIGITALIZAÇÃO** do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014.

SALETE Maria Polita MACCALÓZ
Relatora